



PROJETO DE LEI Nº 016/2016.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas públicas estaduais de educação básica.

À GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs, jogos e similares, pelos alunos das escolas públicas estaduais de educação básica nos referidos espaços:

- I Sala de aula;
- II Biblioteca da escola;
- III Laboratórios de informática e estudo;
- IV Quadra esportiva, quando o aluno estiver em atividade de educação física ou utilizada para tal fim.

Parágrafo único. Os aparelhos eletrônicos de que trata esta Lei serão admitidos nos espaços supracitados desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didáticas e pedagógicas, devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

Art. 2º Fica a escola responsável em promover reuniões entre Equipe Gestora, Equipe Pedagógica, Conselho de Classe e Pais ou Responsáveis para discutir como será a fiscalização do uso indevido dos aparelhos supracitados e estabelecer as sanções cabíveis à infração.

Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Educação, em parceria com as escolas estaduais, responsável pela divulgação da regulamentação de que trata esta Lei, assim como pela oferta de cursos de capacitação sobre uso de mídias como instrumento didático e pedagógico, aos discentes e docentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro.
Gabinete 306 – 3º Andar Boa Vista/RR – Brasil CEP: 69301-380
Tel – (95) 4009-5532.



Art. 4º O Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria Estadual de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual – PT/RR



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

As novas tecnologias da informação vêm promovendo verdadeira revolução no contexto das relações sociais que afetam diretamente o ambiente escolar e exigem redefinição das normas de convivência internas, no sentido de possibilitar a harmonia das conquistas tecnológicas e a necessidade de observância das metodologias de aprendizagem indispensáveis ao processo de produção de conhecimento e formação integral do aluno.

Em contato com diversas comunidades escolares da rede pública estadual de ensino, foi possível observar que o atual uso desordenado das tecnologias de informação na sala de aula e nos demais espaços destinados à aprendizagem, tem constituído, muitas vezes, em obstáculo ao desenvolvimento do trabalho docente.

Para aprofundar a discussão sobre a importância de regulamentar o uso de aparelhos celulares e aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs, jogos e similares, pelos alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, foi disponibilizado através das redes sociais uma enquete perguntando se havia ou não necessidade de tal regulamentação.

A grande maioria dos participantes da enquete opinara pela importância de regulamentação específica que possa tornar claro em quais espaços escolares o uso dos respectivos aparelhos esteja liberado.

A enquete confirmou o que foi observado durante visitas às escolas. Há por parte da comunidade escolar anseio em vê regulamentado o uso destas mídias que ao mesmo tempo podem ser aliadas ao processo de ensino aprendizagem, desde que utilizadas dentro de um planejamento, ou como vilãs do mesmo processo quando usadas fora do contexto.



Neste cenário, o presente Projeto de Lei se destina a regulamentar o uso de celulares e aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs, jogos e similares, de forma a condicionar o uso nos espaços de aprendizagem acompanhado da mediação e orientação do professor ou da equipe gestora.

O objetivo fundamental não é proibir a utilização dos aparelhos eletrônicos, mas disciplinar sua utilização de forma a não comprometer o processo pedagógico e o trabalho docente no contexto do dia a dia da escola. Essa concepção decorre da recomendação publicada em 2011 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação - Pro-DIE, a respeito do uso de mídias eletrônicas no ambiente escolar.

Segundo a recomendação, cabe ao poder executivo elaborar medidas administrativas com a finalidade de combater o uso excessivo das referidas mídias, principalmente em sala de aula ou qualquer outro lugar que atrapalhe o processo de ensino e aprendizagem. Essa recomendação leva em consideração o fato de que a utilização das mídias eletrônicas por estudantes durante as atividades pedagógicas como instrumento de entretenimento prejudica tanto quem usa, como também aos colegas de sala e a ministração da aula por parte do professor.

Na oportunidade, peço o empenho de todos os colegas Deputado(a)s no sentido de votarem pela aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza que estamos colaborando na melhoria das relações de convivência no espaço escolar entre alunos, professores e demais colaboradores.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual – PT/RR